



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 15/2023/SUPEL-ATP

PE 745/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0026.069332/2022-34 - **1º Análise de Planilha de Custos - LOTE 1**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em vigilância e segurança patrimonial, armada e ostensiva, diurna e noturna, a serem prestadas nas unidades desta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, de forma contínua por um período de 12 meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

O presente relatório trata da análise das planilhas apresentadas pela empresa **HR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, **2ª colocada** após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a), condutor do certame (0038111243).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022)**, conforme parâmetros utilizados pela **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS** na elaboração da planilha referencial.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0034495830) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

1. Vigilante - Diurno (ARMADO)
2. Vigilante - Noturno (ARMADO)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o **LOTE 1**.

Após análise das planilhas, verifica-se que os seguintes pontos necessitam de correção:

1. **DO VIGILANTE DIURNO (ARMADO)**

1.1. **DO SUBMÓDULO 2.1:**

1.2. Do submódulo em questão, verifica-se que houve divergências de percentuais e valores, bem como a estrutura que foi apresentada na Planilha referencial da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

1.3. No tocante ao item B deste submódulo, registra-se que a licitante equivocou-se no preenchimento de sua planilha, apresentando percentual em desacordo com a planilha referencial anexo do Instrumento Convocatório. Logo, expõe-se a memória de cálculo a ser adotada:

1.4. "Férias (8,33%) e Adicional de Férias (TR x 2,78%)= 8,33% + 2,78% = 11,11%."

1.5. **DO SUBMÓDULO 2.2:**

1.6. Referente a este submódulo, observa-se que em documentação apresentada em sede de diligência, a empresa equivocou-se no preenchimento do percentual correspondente ao RAT, sendo correto o percentual de 2,76%. Logo, devera a licitante ajustar a planilha enviada.

1.7. **DO SUBMÓDULO 2.3:**

1.8. Item A - **Transporte**. O valor do Benefício Transporte está menor do que estabelece a Legislação para a Atividade de Vigilância na Jornada 12 x 36, disposto Convenção coletiva de trabalho vigente.

1.9. Metodologia de Cálculo aplicada: (30 Vales Mensais* 6,00 Valor do Vale Transporte)-(R\$ 1.497,22*0,06)= R\$ 90,17.

1.10. **DO MÓDULO 3:**

1.11. Registra-se que foram encontradas divergências de percentuais entre a planilha apresentada pela licitante e a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS**. Logo, deverá a licitante ajustar sua planilha em acordo com o instrumento convocatório.

1.12. **DO SUBMÓDULO 4.1:**

1.13. Referente a este submódulo, deverá a licitante ajustar base de cálculo utilizada para todos os itens, sendo correta a base de cálculo que contemple os seguintes itens: Total do Módulo 1 + Total do Módulo 2 + Total do Módulo 3 + Uniformes.

1.14. **DO SUBMÓDULO 4.2:**

1.14.1. Observada as planilhas apresentadas, registra-se que não foram encontradas as planilhas referentes ao vigilante parcial HORISTA, o que deverá ser ajustado, em conformidade com o Termo de

Referência, bem como Instrumento Convocatório.

1.14.2. **MODULO 5:**

1.14.3. Observado o modulo em questão, observa-se que a licitante não apresentou a planilha de materiais dispondo dos custos envolvidos no fornecimento dos itens previstos no Termo de Referência.

2. DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA DIURNO)

2.0.1. Registra-se que a licitante não apresentou planilha de custos referente ao Vigilante Parcial Horista. Devendo apresenta-la sob pena de desclassificação da proposta, uma vez que descumpre o principio da vinculação ao instrumento convocatório.

3. DO VIGILANTE NOTURNO (ARMADO)

3.1. **DO MÓDULO 1:**

3.2. Registra-se que foram observadas divergências entre a planilha apresentada pela licitante e a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS**. Logo, não vislumbradas razões para tais divergências, deverá a licitante ajustar a composição de sua planilha, para que a mesma esteja de acordo com a planilha anexa ao instrumento convocatório.

3.3. Importante: **Valor da hora normal R\$ 6,80*25%= R\$ 1,70 Valor do Adicional Noturno por Hora trabalhada.**

3.4. Registra-se que a metodologia para se obter o valor correspondente ao item D – Adicional Noturno é a seguinte:

3.5. (Valor do Adicional Noturno proposto constante na Cláusula Quarta – Tabela de Remuneração da Categoria = R\$ 1,70) * Número de horas trabalhadas no período noturno ao dia = 8 Horas) * Média anual de dias trabalhados ao Mês = 15,21), assim sendo teremos: **(1,70*8*15,21= R\$ 206,86)** .

3.6. Deverá a licitante corrigir o valor em sua Planilha para **R\$ 206,86**.

3.7. No tocante ao Adicional de Periculosidade, informamos que nos termos da CCT vigente, este deverá incidir sobre a somatória de todas as rubricas deste modulo.

3.8. Do item G - **Outros (Descanso Semanal Remunerado)** referente a este item, inicialmente cabe explicar o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no **caput** deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o [art. 70](#) e o [§ 5º do art. 73 desta Consolidação](#).

3.9. Logo, compreende-se que os trabalhadores que laboram em escala 12 x 36, não fazem jus ao Descanso Semanal Remunerado.

3.10. Isso posto, orienta-se a licitante a suprimir da planilha de custos o item G do modulo 1 da planilha apresentada referente ao vigilante noturno.

3.11. **DO SUBMÓDULO 2.1:**

3.12. Do submódulo em questão, verifica-se que houve divergências de percentuais e valores, bem como a estrutura que foi apresentada na Planilha referencial da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

3.13. No tocante ao item B deste submódulo, registra-se que a licitante equivocou-se no preenchimento de sua planilha, apresentando percentual em desacordo com a planilha referencial anexo do Instrumento Convocatório. Logo, expõe-se a memória de calculo a ser adotada:

3.14. "Férias (8,33%) e Adicional de Férias (TR x 2,78%)= 8,33% + 2,78% = 11,11%."

3.15. **DO SUBMÓDULO 2.2:**

3.16. Referente a este submódulo, observa-se que em documentação apresentada em sede de diligência, a empresa equivocou-se no preenchimento do percentual correspondente ao RAT, sendo correto o percentual de 2,76%. Logo, devera a licitante ajustar a planilha enviada.

3.17. **DO SUBMÓDULO 2.3:**

3.18. Item A - **Transporte**. O valor do Benefício Transporte está menor do que estabelece a Legislação do município de Porto Velho.

3.19. Metodologia de Cálculo aplicada: (30 Vales Mensais* **4,50** Valor do Vale Transporte)-(R\$ 1.497,22*0,06)= R\$ 45,17.

3.20. **DO MÓDULO 3:**

3.21. Registra-se que foram encontradas divergências de percentuais entre a planilha apresentada pela licitante e a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS**. Logo, deverá a licitante ajustar sua planilha em acordo com o instrumento convocatório.

3.22. **DO SUBMÓDULO 4.1:**

3.22.1. Referente a este submodulo, verifica-se que os percentuais apresentados pela licitante estão em desacordo com a planilha referencial, anexo do instrumento convocatório. Logo, deverá a licitante ajustar sua planilha para os seguintes percentuais:

3.22.2.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)		0,93%	41,14
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)		1,66%	73,76
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,08%	3,66
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho		0,28%	12,34
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade		0,25%	11,23
F	Outros (Substituto para reciclagem)		0,97%	43,20
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			4,17%	185,34

3.22.3. Logo, deverá a licitante ajustar base de calculo utilizada para todos os itens, sendo correta a base de calculo que contemple os seguintes itens: Total do Modulo 1 + Total do Modulo 2 + Total do Modulo 3 + Uniformes.

3.23. **DO SUBMÓDULO 4.2:**

3.23.1. Observada as planilhas apresentadas, registra-se que não foram encontradas as planilhas referentes ao vigilante parcial HORISTA, o que deverá ser ajustado, em conformidade com o Termo de Referência, bem como Instrumento Convocatório.

3.23.2. **MODULO 5:**

3.23.3. Observado o modulo em questão, observa-se que a licitante não apresentou a planilha de materiais dispondo dos custos envolvidos no fornecimento dos itens previstos no Termo de Referência.

4. DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA NOTURNO)

4.1. Registra-se que a licitante não apresentou planilha de custos referente ao Vigilante Parcial Horista. Devendo apresenta-la sob pena de desclassificação da proposta, uma vez que descumpre o principio da vinculação ao instrumento convocatório.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

5.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza
Membro de Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza**, **Analista**, em 17/05/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038302868** e o código CRC **B59110F8**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0026.069332/2022-34

SEI nº 0038302868